



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV-SC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL Nº 09/2019

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4765/2019**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA – CRMV/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, por meio de seu Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 711 de 25 de março de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global do lote, para **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SEM COPARTICIPAÇÃO E COBERTURA ESTADUAL AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos seus Anexos e no Processo Licitatório nº 4765/2019. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada nas demais normas legais e regulamentares e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SEM COPARTICIPAÇÃO E COBERTURA ESTADUAL AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC** conforme especificações constantes no Termo de Referência - **Anexo I** deste Edital.

**1.2** A presente Licitação é composta de apenas 01 (um) item, no qual está incluído o grupo de beneficiários do CRMV-SC distribuído por faixas etárias.

**1.3** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema *licitações-e* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**2.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1 ANEXO I** - Termo de Referência;

**1.3.2 ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preço;

**1.3.3 ANEXO III** - Modelo de Declaração Referente a Condição de Empregabilidade de Menores;

**1.3.4 ANEXO IV** - Minuta do Contrato.

**3. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**3.1** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

**Local:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**Data e horário do início acolhimento propostas:** 24/09/2019 às 08h

**Data e horário de abertura das propostas:** 03/10/2019 às 17h

**Data e horário do Pregão/ Sessão Pública:** 04/10/2019 às 14h



**3.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**3.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1** Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, o ato convocatório deste pregão, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço [compras@crmvs.gov.br](mailto:compras@crmvs.gov.br) cabendo o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.1.1** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes, até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**4.3** Não serão conhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

**4.4** Não serão conhecidas as impugnações contra disposições que se refiram ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro(a) em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço [compras@crmvs.gov.br](mailto:compras@crmvs.gov.br), cujas respostas estarão disponíveis a todos os interessados nos sítios [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.crmvs.gov.br](http://www.crmvs.gov.br).

#### **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

**5.1** Poderão participar deste Pregão, as empresas que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

**5.2** Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto ao site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), devendo estar apto para encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, conforme regulamento do sistema e disposições deste Edital.

**5.3** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao *licitações-e*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**5.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar desta licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no país que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3** Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- 6.3.1** Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.
  - 6.3.2** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 6.4** Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8666/93, não poderão participar deste certame:
- 6.4.1** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
  - 6.4.2** Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
  - 6.4.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal;
  - 6.4.4** Empresas que tenham sido suspensas ou suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública ou com o CRMV-SC;
  - 6.4.5** Empresas que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
  - 6.4.6** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 6.5** O CNPJ apresentado pelo licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a constar na Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 6.6** O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

## 7. DOS DOCUMENTOS

- 7.1** Os documentos necessários à participação na licitação, quando solicitados, poderão ser apresentados em via original, cópia autenticada por tabelião ou pelo Pregoeiro do CRMV-SC e sua Equipe de Apoio, ou publicação na imprensa oficial.
- 7.1.1** Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
  - 7.1.2** A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do CRMV-SC, ocorrerá no horário das 8h às 16h.
- 7.2** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de pen drives, CDs ou filmes, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração nas propostas de preço.
- 7.3** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preço deverá corresponder ao estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

## **8. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

- 8.1** A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta em nome da licitante, **iniciará em 24/09/2019 às 08h e terminará em 03/10/2019 às 17h.**
- 8.2** Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 8.3** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
- 8.4** Até a abertura das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.
- 8.5** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.6** Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 8.7** O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 8.9** As propostas deverão ser enviadas ao Sistema Eletrônico pelo **valor global do lote.**
- 8.10** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional com apenas duas casas decimais.
- 8.11** A proposta de preço deverá conter o preço total em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 8.12** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **Item 3** deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 8.13** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.14** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo(a) Pregoeiro(a), bem como pela desconexão do Sistema.
- 8.15** As propostas deverão ser registradas tomando como referência o modelo de Proposta de Preços - **Anexo II** do Edital.
- 8.16** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não prevista no Edital.
- 8.17** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro ou qualquer outro pretexto.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 9.2** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4** Serão desclassificadas as propostas que:
- 9.4.1** Não atendam às exigências do Edital ou que apresentem dispositivos contrários às normas vigentes;
  - 9.4.2** Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Edital;
  - 9.4.3** Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;
  - 9.4.4** Ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou que não se comprovem coerentes com os preços de mercado.
- 9.5** Não será permitida a alteração da proposta ou seu cancelamento após a abertura da sessão, exceto:
- 9.5.1** Quanto ao preço, durante a etapa de lances;
  - 9.5.2** Após a etapa de lances, com o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP); e
  - 9.5.3** Por negociação conduzida pelo pregoeiro.

## 10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances de **MENOR VALOR**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores em pelo menos R\$ 100,00 ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados e o(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame.
- 10.7** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos da Lei Complementar no 123/2006.

**10.10** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**10.11** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**10.11.1** O sistema identificará a ocorrência de empate e disponibilizará esta informação nas telas do pregoeiro e dos licitantes, encaminhando mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

**10.11.2** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

**10.11.3** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate.

**10.12** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.13** O procedimento de desempate disposto no subitem anterior somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O critério para julgamento das propostas é o **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

**11.2** A empresa que ofertar o **MENOR VALOR** do objeto, compreendendo os 12 (doze) meses da contratação, será classificada em primeiro lugar.

**11.3** Haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a ser disciplinado no Edital e em conformidade com o disposto na Lei Complementar no 123/2006.

**11.4** Somente estará em disputa o preço da prestação de serviços de assistência médica.

**11.5** Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

**11.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

**11.7** No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

**11.8** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre as propostas e os preços de referência.

**11.9** Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**11.10** A negociação será realizada por meio do chat do sistema **licitacoes-e**, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

**11.11** A negociação de preço ocorrerá após o tratamento diferenciado às ME/EPP.

**11.12** Caberá à licitante acompanhar as sessões no sistema **licitacoes-e**, responsabilizando-se pela perda de negócios em razão da inobservância das mensagens.

**11.13** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta com o **MENOR VALOR** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação.

**11.14** Se a proposta de **MENOR VALOR** não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, observando a ordem de classificação, verificará a aceitabilidade e procederá a aceitação/habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.15** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CRMV-SC, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele(a) para orientar sua decisão.

**11.16** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**11.17** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.

**11.18** O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do **Anexo II**, juntamente com a documentação relativa ao **Item 13** do presente Edital por meio de arquivo eletrônico ao e-mail [compras@crmvs.gov.br](mailto:compras@crmvs.gov.br).

**11.19** O julgamento das propostas será realizado dando preferência aos produtos que atendam as normas técnicas brasileiras, conforme art. 3º, § 5 da Lei nº 8.666/93.

**11.20** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **12. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**12.1** O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo.

## **13. DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**13.1** Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital.

**13.2** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de Habilitação, a partir da solicitação do(a) Pregoeiro(a):

### **13.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.3.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais; e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou de declaração de firma individual ou, ainda, prova do regular registro profissional.

### **13.4 DA REGULARIDADE FISCAL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV-SC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**13.4.1** Prova de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**13.4.2** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

**13.4.3** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional far-se-á mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, conforme estabelece o Decreto nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;

**13.4.4** Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor;

**13.4.5** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### **13.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**13.5.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**13.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**13.5.3** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigido a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme art. 3º do Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015.

### **13.6 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**13.6.1** Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital;

**13.6.2** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o **Anexo III** do presente Edital;

**13.6.3** Comprovação, por meio de apresentação de atestado ou declaração emitido por pessoa de direito público ou privado, de possuir capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, observado suas características, quantidade e prazos;

**13.6.4** Certidão de registro da empresa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**13.6.5** Comprovante de registro de cadastramento da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição;

**13.6.6** Declaração da licitante de que possui rede de atendimento credenciada ou própria, com as características, especialidades e quantitativos mínimos solicitados no Item 5 do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital;

**13.6.7** Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

**13.6.7.1** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (diretor, gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de





documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s) e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

**13.6.7.2** Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

**13.6.7.3** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

**13.6.7.4** Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação e cópia da cédula de identidade do outorgado para conferência da assinatura;

**13.6.7.5** Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião;

**13.6.7.6** No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do CRMV-SC, à vista dos originais.

**13.7** Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 1º, do Art. 4º do Decreto Nº 8.538/2015.

**13.8** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

**13.9** O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**13.10** Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina – CRMV-SC A/C Comissão de Licitação, Rod. Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, CEP: 88034-000, Florianópolis, Santa Catarina.

**13.11** O não envio dos documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005.

**13.12** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante e indicando o número de inscrição no CNPJ.

**13.13 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**13.13.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**13.13.2** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado;

**13.13.3** Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

**13.13.4** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**14.1** Para formular a proposta de preços, conforme modelo de Proposta de Preços – **Anexo II** deste Edital ou em modelo próprio da proponente, contendo no mínimo as mesmas informações do referido Anexo, a licitante deverá considerar as especificações do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

**14.2** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou devidamente identificada em todas as folhas com razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, número da conta corrente bancária, agência e banco, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última assinada por quem de direito.

**14.2.1** Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

**14.3** Ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

**14.4** Toda proposta será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a partir da apresentação, salvo se constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

#### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**15.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após a declaração, em campo próprio do sistema, **de forma imediata e motivada**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **Subitem 15.1**, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**15.3** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.

**15.4** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**15.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação, Rod. Admar Gonzaga, 755, Itacorubi, 3º andar, Florianópolis/SC, CEP: 88034-000.

#### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**16.1** A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso, ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

**16.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo(a) Pregoeiro(a) ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## 17. DA CONTRATAÇÃO

**17.1** A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta do **Anexo IV** deste Edital.

**17.2** A recusa injustificada da licitante em prestar os serviços, permitirá a Contratante aplicação das penalidades que lhe couberem previstas neste Edital.

**17.3** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.4** Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos pertinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o contrato e serão fixos e irrevogáveis.

**17.5** A Contratante encaminhará o contrato à adjudicatária por via postal ou eletrônica, que deverá ser devolvido devidamente assinado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da confirmação de recebimento, sob pena de ser considerado atraso, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.

**17.6** Se a empresa declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação pelo CRMV-SC, caducará o seu direito à contratação, sujeitando-se as sanções previstas no Edital e facultando CRMV-SC convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato em igual prazo.

**17.7** A contratação poderá ser cancelada pelo CRMV-SC:

**17.7.1** Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**17.7.2** Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo CRMV-SC;

**17.7.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

## 18. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1** As especificações quanto ao preço e pagamento encontram-se dispostas na cláusula quinta da Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** As sanções administrativas encontram-se dispostas na cláusula décima primeira da Minuta do Contrato – **Anexo IV** deste Edital.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** A estimativa de gasto anual, com base em pesquisa de mercado, é de R\$ 389.802,60 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e dois reais e sessenta centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC na Conta Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CRMV-SC, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.
- 21.2** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada da mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 21.3** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no CRMV-SC.
- 21.5** O CRMV-SC poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 21.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 21.7** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 21.8** É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CRMV-SC, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10** Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do Pregão Eletrônica em tempo real por meio do sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 21.11** O Edital estará disponível nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.crmvsc.gov.br](http://www.crmvsc.gov.br).
- 21.12** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Florianópolis, 20 de setembro de 2019.

**Marcela Nunes Botelho**  
Pregoeira





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4765/2019

#### 1. DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** para atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, terapias, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, com acomodação individual, incluindo acompanhamento pré-natal e parto, serviços clínicos e cirúrgicos e serviços auxiliares em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, com abrangência estadual, sem coparticipação, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas aos funcionários do CRMV-SC e seus dependentes.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1 A CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SEM COPARTICIPAÇÃO E COBERTURA ESTADUAL AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC** oportuniza aos empregados, e seus dependentes, beneficiarem-se de tudo o que um plano coletivo empresarial de saúde pode oferecer, com a garantia de atendimento especializado e com subsídio nas mensalidades. Além disso, a contratação deste serviço pelo CRMV-SC, cumpre com os benefícios reivindicados e firmados no Acordo Coletivo de Trabalho, atendendo ao rol de ações estratégicas organizacionais que visam o cuidado e a saúde do seu quadro de pessoal.

#### 3. DOS VALORES DE REFERÊNCIAS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** A estimativa de gasto anual, com base em pesquisa de mercado, é de R\$ 389.802,60 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e dois reais e sessenta centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados pelo CRMV-SC na Conta Despesa: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde.

**3.2** Nos preços estão incluídos os tributos, encargos trabalhistas, seguro, deslocamentos de pessoal e demais despesas necessárias para adimplemento das obrigações assumidas.

**3.3** Os preços estimados são referenciais e servem somente para subsidiar as licitantes na elaboração de suas propostas.

**3.4** Por se tratar de mera estimativa de gastos, variando de acordo com a demanda da contratante, o preço da proposta vencedora não constituirá, em hipótese alguma, compromisso para a Contratante, razão pela qual não poderá ser exigido como pagamento mínimo e não implicará em direito a qualquer espécie de indenização à Contratada.

#### 4. DOS SERVIÇOS

**4.1** O Plano de Assistência Médica, classificado como coletivo empresarial, deverá atender a Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

**4.2** O Plano de Assistência Médica deverá garantir que o usuário seja atendido por profissional de sua livre escolha, de acordo com sua necessidade e preferência, desde que este profissional faça parte da rede credenciada, cooperada ou referenciada da adjudicatária.





**4.3** O plano deverá atender a todas as especificações da legislação vigente, oferecendo cobertura para consultas, exames, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e contemplar obrigatoriamente e em âmbito estadual, no mínimo, todo rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa nº 428 de 07 de novembro de 2017, bem como em suas atualizações posteriores.

**4.4** A comprovação do rol de cobertura de procedimentos previsto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pela adjudicatária, se dará no ato da assinatura do contrato, devendo mantê-los durante toda a vigência contratual, conforme suas atualizações.

**4.5** Os procedimentos cobertos se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**4.6** O plano deverá oferecer cobertura para atendimento de urgência/emergência em todos os dias da semana, com atendimento 24 horas por dia, por livre escolha do beneficiário, dentre os locais/profissionais pertencentes à rede credenciada, cooperada ou referenciada da adjudicatária.

**4.7** Os serviços serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão de identificação, independentemente de comprovação de pagamento, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

## 5. DOS BENEFICIÁRIOS

**5.1** A estimativa de utilização dos serviços, no período de 12 meses, é para atendimento de aproximadamente 30 funcionários e seus dependentes, num total de 66 (sessenta e seis) vidas que utilizam atualmente plano de saúde, dados coletados da planilha de pagamento do Plano de Saúde do mês de julho de 2019, conforme o quadro resumo abaixo:

Faixa Etária	Titulares	Dependentes
00 a 18 anos	0	16
19 a 23 anos	0	3
24 a 28 anos	2	1
29 a 33 anos	9	3
34 a 38 anos	8	7
39 a 43 anos	4	2
44 a 48 anos	5	1
49 a 53 anos	0	1
54 a 58 anos	1	1
59 anos ou mais	1	1
Subtotal	30	36
<b>TOTAL</b>		<b>66</b>

**5.2** Ressaltamos que a quantidade é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando também a livre opção de adesão do empregado, sendo que atualmente o CRMV-SC possui 34 (trinta e quatro) servidores ativos.

**5.3** São considerados beneficiários todos os servidores ativos do CRMV-SC e seus dependentes.

### 5.4 DAS INCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA:

**5.4.1** Não haverá carência para a prestação dos serviços:



**5.4.1.1** Aos empregados e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato;

**5.4.1.2** Para empregados recém-admitidos, bem como seus dependentes, e que manifestarem opção pelo Plano de Assistência Médica, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato do efetivo exercício;

**5.4.1.3** Para os dependentes oriundos do casamento ou do nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

## **5.5 DO DESLIGAMENTO DO CRMV-SC:**

**5.5.1** Cessará, ou será interrompido o direito do beneficiário titular e demais beneficiários a ele vinculados, de usufruírem o Plano de Assistência Médica, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à contratada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

**5.5.1.1** Aposentadoria ou desligamento;

**5.5.1.2** Cancelamento voluntário da inscrição solicitada pelo titular.

**5.5.2** É de responsabilidade do servidor solicitar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes quando cessarem as condições de dependência.

## **5.6 DA PERMANÊNCIA NO PLANO**

**5.6.1** Se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

**5.6.1.1** Servidores afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;

**5.6.1.2** As servidoras afastadas por licença maternidade.

**5.6.2** Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano e após a vigência de sua exclusão do Plano de Assistência Médica serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá a contratada através do CRMV-SC.

## **5.7 DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.7.1** Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela futura Contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência Médica.

## **5.8 DO REEMBOLSO DE DESPESA**

**5.8.1** Haverá garantia de reembolso, pelo valor da tabela praticada com seus prestadores, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou credenciados, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.

**5.8.2** O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

**5.8.3** O beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso.

**5.8.4** A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

## **6. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA**

**6.1** A Contratada deverá dispor, em âmbito estadual, a seguinte rede de credenciamento:

**6.1.1** Hospital geral – no mínimo 01 (um) hospital geral nas cidades onde ficam localizadas as delegacias do CRMV-SC, credenciado ou próprio, que abranjam diversas especialidades,

inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 05 (cinco) hospitais gerais, credenciados ou próprios, nas mesmas condições citadas;

**6.1.2** Maternidade – no mínimo 01 (uma) maternidade nas cidades onde ficam localizadas as delegacias do CRMV-SC, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva para parturiente e neonatal, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 02 (duas) maternidades, credenciadas ou próprias, nas mesmas condições citadas;

**6.1.3** Clínica e centro médico – no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos nas cidades onde ficam localizadas as delegacias do CRMV-SC, credenciados ou próprios, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 50 (cinquenta).

**6.2** Na sede da Contratante, deverão conter credenciadas as seguintes clínicas especializadas:

**6.2.1** Cardiologia – no mínimo 04 (quatro) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.2.2** Fisioterapia – no mínimo 06 (seis) clínicas, sendo pelo menos 02 (duas) com especialidade respiratória e 04 (quatro) com especialidade motora;

**6.2.3** Gastroenterologia – no mínimo 03 (três) clínicas;

**6.2.4** Ginecologia – no mínimo 04 (quatro) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.2.5** Nefrologia – no mínimo 02 (duas) clínicas;

**6.2.6** Oftalmologia – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.2.7** Oncologia – no mínimo 01 (uma) clínicas;

**6.2.8** Ortopedia – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.2.9** Otorrinolaringologia – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.2.10** Pediatria – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**6.2.11** Psicologia – no mínimo 02 (duas) clínicas;

**6.2.12** Urologia – no mínimo 01 (uma) clínica.

**6.3** A Contratada deverá dispor ainda de:

**6.3.1** Médicos – no mínimo **2.000 (dois mil)** médicos credenciados no estado, sendo que na sede da Contratante, deverão ter, no mínimo **450** (quatrocentos e cinquenta) profissionais;

**6.3.2** Laboratórios – deverão estes abrangerem análises clínicas e patológicas;

**6.3.2.1** Análises clínicas – no mínimo 03 (três) estabelecimentos, credenciados ou próprios, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 05 (cinco);

**6.3.2.2** Análises patológicas - no mínimo 03 (três) estabelecimentos, credenciados ou próprios, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 05 (cinco).

**6.4** Sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curto até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas em seguida ao Contratante as providências adotadas.

**6.5** Além do credenciamento na cidade de Florianópolis, onde fica localizada a sede do CRMV-SC, nas localidades onde houverem delegacias do Contratante: Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville, Lages e Rio do Sula Contratada deverá oferecer credenciamento de hospital



geral ou equivalente, de laboratórios de análises clínicas e de médicos nas especialidades citadas no item 6 deste Termo.

**6.5.1** Caso, durante a vigência do contrato, forem criadas outras delegacias a Contratada terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos necessários.

**6.5.1.1** Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver delegacia, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS COBERTOS**

**7.1** O Plano de Assistência Médico, Ambulatorial e Hospitalar deve incluir consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência e internações clínico-cirúrgicas, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

- 7.1.1** Acupuntura;
- 7.1.2** Alergia e Imunologia;
- 7.1.3** Anestesiologia;
- 7.1.4** Angiologia;
- 7.1.5** Angiorradiologia;
- 7.1.6** Cancerologia;
- 7.1.7** Cardiologia;
- 7.1.8** Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 7.1.9** Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marca-passo);
- 7.1.10** Cirurgia do aparelho digestivo;
- 7.1.11** Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- 7.1.12** Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 7.1.13** Cirurgia oncológica;
- 7.1.14** Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 7.1.15** Cirurgia pediátrica;
- 7.1.16** Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 7.1.17** Cirurgia torácica;
- 7.1.18** Cirurgia urológica;
- 7.1.19** Cirurgia vascular;
- 7.1.20** Clínica médica/Clínica Geral/Medicina Interna;
- 7.1.21** Coloproctologia;
- 7.1.22** Dermatologia;
- 7.1.23** Endocrinologia e Metabologia;
- 7.1.24** Endocrinologia pediátrica;
- 7.1.25** Endoscopia;
- 7.1.26** Fisioterapia;
- 7.1.27** Fonoaudiologia;
- 7.1.28** Gastroenterologia (inclusive a pediátrica);
- 7.1.29** Genética Médica;
- 7.1.30** Geriatria;
- 7.1.31** Ginecologia;
- 7.1.32** Hematologia e Hemoterapia;
- 7.1.33** Infectologia;
- 7.1.34** Mastologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV**SC  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 7.1.35** Medicina Intensiva;
- 7.1.36** Medicina Física e Reabilitação;
- 7.1.37** Medicina Nuclear;
- 7.1.38** Nefrologia (inclusive a pediátrica);
- 7.1.39** Neurocirurgias;
- 7.1.40** Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 7.1.41** Nutrologia;
- 7.1.42** Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas;
- 7.1.43** Oftalmologia;
- 7.1.44** Oncologia;
- 7.1.45** Ortopedia e Traumatologia;
- 7.1.46** Otorrinolaringologia;
- 7.1.47** Patologia Clínica;
- 7.1.48** Pediatria;
- 7.1.49** Pneumologia (inclusive a pediátrica);
- 7.1.50** Proctologia;
- 7.1.51** Psicologia;
- 7.1.52** Psiquiatria, consultas e tratamento, inclusive com internação;
- 7.1.53** Radiologia;
- 7.1.54** Reumatologia;
- 7.1.55** Urologia.

**7.2** Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica, passará a fazer parte dos serviços de assistência médico hospitalar a serem disponibilizados pela Contratada.

**7.3** A cobertura deve incluir Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades, sem limites de atendimento:

- 7.3.1** Acupuntura;
- 7.3.2** Análises clínicas;
- 7.3.3** Anatomia patológica;
- 7.3.4** Angiografia;
- 7.3.5** Arteriografia;
- 7.3.6** Audiometria;
- 7.3.7** Cardiotocografia;
- 7.3.8** Ciclo ergometria;
- 7.3.9** Cineangiocoronariografia;
- 7.3.10** Cirurgias;
- 7.3.11** Citopatologia;
- 7.3.12** Colonoscopia;
- 7.3.13** Densitometria óssea;
- 7.3.14** Diálise (peritonial);
- 7.3.15** Ecocardiografia;
- 7.3.16** Ecografia;
- 7.3.17** Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 7.3.18** Eletrocardiografia;
- 7.3.19** Eletrococleografia;





- 7.3.20 Eletromiografia;
- 7.3.21 Endoscopia;
- 7.3.22 Espirometria;
- 7.3.23 Fisioterapia;
- 7.3.24 Fluoresceinografia;
- 7.3.25 Fonoaudiologia;
- 7.3.26 Fonocardiografia;
- 7.3.27 Hemodiálise;
- 7.3.28 Hemoterapia;
- 7.3.29 Implantes;
- 7.3.30 Internações psiquiátricas;
- 7.3.31 Internações;
- 7.3.32 Laparoscopia;
- 7.3.33 Litotripsia;
- 7.3.34 Mamografia;
- 7.3.35 Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 7.3.36 Neurofisiologia Clínica;
- 7.3.37 Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 7.3.38 Nutricionista;
- 7.3.39 Provas de função pulmonar;
- 7.3.40 Quimioterapia;
- 7.3.41 Radioterapia;
- 7.3.42 Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 7.3.43 Ressonância magnética;
- 7.3.44 Sessões de Psicoterapia com psicólogo;
- 7.3.45 Sessões de Psicoterapia com psiquiatra;
- 7.3.46 Terapia Ocupacional;
- 7.3.47 Tomografia computadorizada;
- 7.3.48 Transplantes de rins e córnea;
- 7.3.49 Ultrassonografia;
- 7.3.50 Vídeo-Laparoscopia.

7.4 Também serão cobertos todos os demais exames relacionados na tabela da AMB atualizada, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, considerando sempre a resolução ou ato normativo vigente e atualizado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)**

8.1 Os serviços Prestados deverão abranger todos os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656 de 03/11/1998 da Agência Nacional Saúde Suplementar - ANS.

8.2 Atendimento em rede credenciada, sem necessidade de qualquer tipo de autorização prévia em casos de: urgência/emergência.

8.3 O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de servidores do CRMV-SC, sem qualquer alteração de preço do plano ofertado pela Contratada. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.



- 8.4** A contratada deverá comprovar que dispõe de central de atendimento 24 horas para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados de assistência médica.
- 8.5** A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Médica.
- 8.6** É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Médica previsto neste Contrato e seus anexos e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.
- 8.7** Prestar atendimento aos servidores do CRMV-SC e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.
- 8.9** Expedir e entregar a Carteira de Identificação do Beneficiário para os servidores e seus dependentes, no prazo máximo de 15 dias corridos, após solicitação da Área de Gestão Administrativa.
- 8.10** Fornecer à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, para distribuição aos usuários, a relação de credenciados, incluindo clínicas e consultórios, com indicação das especialidades, endereços, telefones e horário de atendimento.
- 8.11** Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, horários de atendimento e a relação do corpo clínico.
- 8.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações.
- 8.13** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.
- 8.14** Cobrir os custos de assistência médica prestados aos beneficiários no tocante à utilização dos serviços previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), observadas as Resoluções Normativas e posteriores alterações, acrescidos das coberturas descritas no objeto.
- 8.15** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1** Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado para a prestação do serviço de Assistência Médica.
- 9.2** O valor estimado mensal será calculado considerando o preço por vida, conforme estipulado por faixa etária, e multiplicado pela quantidade de beneficiários.
- 9.3** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.4** O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do gestor de contrato da Contratante.
- 9.5** Constar no corpo da nota fiscal/fatura o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.
- 9.6** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.
- 9.7** Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.



**9.8** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

**9.9** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**9.10** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

**9.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 10. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consoante o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2** Os valores constantes das propostas deverão contemplar todos os custos pertinentes ao objeto do presente Termo e, uma vez vencedores da licitação, embasarão o contrato e serão fixos e irrevogáveis.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Gestor de Contrato determinado pelo CRMV-SC.

**11.2** A Contratada deverá manter um Gestor de Contrato para quaisquer dúvidas e/ou problemas referente à disponibilização do benefício ou do contrato.

**11.3** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CRMV-SC e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

**11.4** A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a Contratada providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CRMV-SC.

**Marcos Vinícius de Oliveira Neves**  
Presidente do CRMV-SC  
CRMV-SC nº 3355



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4765/2019**

**AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA- CRMV-SC**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SEM COPARTICIPAÇÃO E COBERTURA ESTADUAL AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2019, Processo Licitatório nº 4765/2019, apresenta a seguinte proposta de preço:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Vidas</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
00 a 18 anos	16		
19 a 23 anos	3		
24 a 28 anos	3		
29 a 33 anos	12		
34 a 38 anos	15		
39 a 43 anos	6		
44 a 48 anos	6		
49 a 53 anos	1		
54 a 58 anos	2		
59 anos ou mais	2		
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>*****</b>	<b>R\$</b>

A empresa está ciente que o valor unitário (per capita) é fixo e que a quantidade vidas é estimada, podendo ser alterada em razão de novas contratações ou de desligamento de servidores, bem como de dependentes, considerando também a livre opção de adesão dos empregados CRMV.

Validade da Proposta: **validade de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Declaro que concordo com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2019 e seus Anexos**, e apresento a proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO**, conforme discriminado.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal

*\*Obs: Usar o papel timbrado da empresa*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO  
REFERENTE A CONDIÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE MENORES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4765/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SEM  
COPARTICIPAÇÃO E COBERTURA ESTADUAL AO QUADRO DE PESSOAL DO  
CRMV-SC**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e  
do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos  
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO EMPREGA** menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*\*Obs: Usar o papel timbrado da empresa*





## ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4765/2019**

Contratação de **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SEM COPARTICIPAÇÃO E COBERTURA ESTADUAL AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC** entre o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRMV-SC**, instalado em sua sede própria, Rod. Admar Gonzaga 755, 3º andar, Itacorubi, CEP 88.034-000, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.513.045/0001-24, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato, representada pelo seu Presidente Marcos Vinicius de Oliveira Neves, brasileiro médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_ doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) sócio(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, a contratação de **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE SEM COPARTICIPAÇÃO E COBERTURA ESTADUAL AO QUADRO DE PESSOAL DO CRMV-SC**, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no que consta do processo licitatório nº 4765/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE** para atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, terapias, exames complementares de diagnósticos e tratamentos, com acomodação individual, incluindo acompanhamento pré-natal e parto, serviços clínicos, cirúrgicos e serviços auxiliares em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira ou pela Agência Nacional de Saúde - ANS, em consonância à Lei 9.656/98 de 03 de junho de 1998 e suas alterações, com abrangência estadual, sem coparticipação, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas aos funcionários do CRMV-SC e seus dependentes.

**1.1.1** O plano, objeto do presente contrato, é do tipo “livre adesão” e “mensalidade fixa”, assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários, bem como aquele em que o usuário titular contribui com parcela(s) mensal(is) fixa(s) por usuário(s) titular e dependente(s) para cobertura dos procedimentos previstos neste instrumento.





1.1.2 O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195 de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 Edital do Pregão;

1.2.2 Termo de Referência;

1.2.3 Proposta Comercial da Contratada;

1.2.4 Declaração Referente a Condição de Empregabilidade de Menores.

## CLÁUSULA II – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São considerados beneficiários todos os servidores ativos do CRMV-SC e seus dependentes.

### 2.2 DAS INCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIA:

2.2.1 Não haverá carência para a prestação dos serviços:

2.2.1.1 Aos empregados e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato;

2.2.1.1 Para empregados recém-admitidos, bem como seus dependentes, e que manifestarem opção pelo Plano de Assistência Médica, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato do efetivo exercício;

2.2.1.2 Para os dependentes oriundos do casamento ou do nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

### 2.3 DO DESLIGAMENTO DO CRMV-SC:

2.3.1 Cessará, ou será interrompido o direito do beneficiário titular e demais beneficiários a ele vinculados, de usufruírem o Plano de Assistência Médica, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à contratada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:

2.3.1.1 Aposentadoria ou desligamento;

2.3.1.2 Cancelamento voluntário da inscrição solicitada pelo titular.

2.3.2 É de responsabilidade do servidor solicitar formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, por intermédio de formulário próprio, a exclusão de seus dependentes quando cessarem as condições de dependência.

### 2.4 DA PERMANÊNCIA NO PLANO

2.4.1 Se contribuindo com sua cota parte e dos dependentes:

2.4.1.1 Servidores afastados, com percepção de auxílio doença previdenciário ou acidentário;

2.4.1.2 As servidoras afastadas por licença maternidade.

2.4.2 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no Plano e após a vigência de sua exclusão do Plano de Assistência Médica serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá a contratada através do CRMV-SC.

### 2.5 DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

2.5.1 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela futura Contratada que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência Médica.

### 2.6 DO REEMBOLSO DE DESPESA

2.6.1 Haverá garantia de reembolso, pelo valor da tabela praticada com seus prestadores, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços

próprios ou credenciados, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.

**2.6.2O** valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

**2.6.3O** beneficiário tem o prazo de 1 (um) ano a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso.

**2.6.4A** operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

### **CLÁUSULA III – DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA**

**3.1** A Contratada deverá dispor, em âmbito estadual, a seguinte rede de credenciamento:

**3.1.1** Hospital geral – no mínimo 01 (um) hospital geral nas cidades onde ficam localizadas as delegacias do CRMV-SC, credenciado ou próprio, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 05 (cinco) hospitais gerais, credenciados ou próprios, nas mesmas condições citadas;

**3.1.2** Maternidade – no mínimo 01 (uma) maternidade nas cidades onde ficam localizadas as delegacias do CRMV-SC, credenciada ou própria, com unidade de terapia intensiva para parturiente e neonatal, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 02 (duas) maternidades, credenciadas ou próprias, nas mesmas condições citadas;

**3.1.3** Clínica e centro médico – no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos nas cidades onde ficam localizadas as delegacias do CRMV-SC, credenciados ou próprios, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 50 (cinquenta).

**3.2** Na sede da Contratante, deverão conter credenciadas as seguintes clínicas especializadas:

**3.2.1** Cardiologia – no mínimo 04 (quatro) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**3.2.2** Fisioterapia – no mínimo 06 (seis) clínicas, sendo pelo menos 02 (duas) com especialidade respiratória e 04 (quatro) com especialidade motora;

**3.2.3** Gastroenterologia – no mínimo 03 (três) clínicas;

**3.2.4** Ginecologia – no mínimo 04 (quatro) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**3.2.5** Nefrologia – no mínimo 02 (duas) clínicas;

**3.2.6** Oftalmologia – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**3.2.7** Oncologia – no mínimo 01 (uma) clínicas;

**3.2.8** Ortopedia – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**3.2.9** Otorrinolaringologia – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**3.2.10** Pediatria – no mínimo 03 (três) clínicas, sendo pelo menos 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

**3.2.11** Psicologia – no mínimo 02 (duas) clínicas;

**3.2.12** Urologia – no mínimo 01 (uma) clínica.

**3.3** A Contratada deverá dispor ainda de:

**3.3.1** Médicos – no mínimo **2.000 (dois mil)** médicos credenciados no estado, sendo que na sede da Contratante, deverão ter, no mínimo **450** (quatrocentos e cinquenta) profissionais;

**3.3.2** Laboratórios – deverão estes abrangerem análises clínicas e patológicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CRMV-SC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**3.3.2.1** Análises clínicas – no mínimo 03 (três) estabelecimentos, credenciados ou próprios, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 05 (cinco);

**3.3.2.2** Análises patológicas - no mínimo 03 (três) estabelecimentos, credenciados ou próprios, sendo que na sede da Contratante, deverão ser, no mínimo 05 (cinco).

**3.4** Sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curto até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas em seguida ao Contratante as providências adotadas.

**3.5** Além do credenciamento na cidade de Florianópolis, onde fica localizada a sede do CRMV-SC, nas localidades onde houverem delegacias do Contratante: Chapecó, Criciúma, Joaçaba, Joinville, Lages e Rio do Sula Contratada deverá oferecer credenciamento de hospital geral ou equivalente, de laboratórios de análises clínicas e de médicos nas especialidades citadas no item 6 deste Termo.

**3.5.1** Caso, durante a vigência do contrato, forem criadas outras delegacias a Contratada terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos necessários.

**3.5.1.1** Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver delegacia, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

#### **CLÁUSULA IV – DO ROL DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS**

**4.1** O Plano de Assistência Médico, Ambulatorial e Hospitalar deve incluir consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência e internações clínico-cirúrgicas, abrangendo, no mínimo, as seguintes especialidades:

**4.1.1** Acupuntura;

**4.1.2** Alergia e Imunologia;

**4.1.3** Anestesiologia;

**4.1.4** Angiologia;

**4.1.5** Angiorradiologia;

**4.1.6** Cancerologia;

**4.1.7** Cardiologia;

**4.1.8** Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;

**4.1.9** Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marca-passo);

**4.1.10** Cirurgia do aparelho digestivo;

**4.1.11** Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;

**4.1.12** Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;

**4.1.13** Cirurgia oncológica;

**4.1.14** Cirurgia ortopédica e traumatológica;

**4.1.15** Cirurgia pediátrica;

**4.1.16** Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;

**4.1.17** Cirurgia torácica;

**4.1.18** Cirurgia urológica;

**4.1.19** Cirurgia vascular;

**4.1.20** Clínica médica/Clínica Geral/Medicina Interna;

**4.1.21** Coloproctologia;





- 4.1.22 Dermatologia;
- 4.1.23 Endocrinologia e Metabologia;
- 4.1.24 Endocrinologia pediátrica;
- 4.1.25 Endoscopia;
- 4.1.26 Fisioterapia;
- 4.1.27 Fonoaudiologia;
- 4.1.28 Gastroenterologia (inclusive a pediátrica);
- 4.1.29 Genética Médica;
- 4.1.30 Geriatria;
- 4.1.31 Ginecologia;
- 4.1.32 Hematologia e Hemoterapia;
- 4.1.33 Infectologia;
- 4.1.34 Mastologia;
- 4.1.35 Medicina Intensiva;
- 4.1.36 Medicina Física e Reabilitação;
- 4.1.37 Medicina Nuclear;
- 4.1.38 Nefrologia (inclusive a pediátrica);
- 4.1.39 Neurocirurgias;
- 4.1.40 Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 4.1.41 Nutrologia;
- 4.1.42 Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas;
- 4.1.43 Oftalmologia;
- 4.1.44 Oncologia;
- 4.1.45 Ortopedia e Traumatologia;
- 4.1.46 Otorrinolaringologia;
- 4.1.47 Patologia Clínica;
- 4.1.48 Pediatria;
- 4.1.49 Pneumologia (inclusive a pediátrica);
- 4.1.50 Proctologia;
- 4.1.51 Psicologia;
- 4.1.52 Psiquiatria, consultas e tratamento, inclusive com internação;
- 4.1.53 Radiologia;
- 4.1.54 Reumatologia;
- 4.1.55 Urologia.

**4.2** Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da área médica, passará a fazer parte dos serviços de assistência médico hospitalar a serem disponibilizados pela Contratada.

**3.3** A cobertura deve incluir Serviços Auxiliares ou Complementares de Diagnóstico e Tratamento, em unidades de atendimento, no mínimo, nas seguintes modalidades, sem limites de atendimento:

- 4.3.1 Acupuntura;
- 4.3.2 Análises clínicas;
- 4.3.3 Anatomia patológica;
- 4.3.4 Angiografia;
- 4.3.5 Arteriografia;
- 4.3.6 Audiometria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV**SC  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- 4.3.7 Cardiocografia;
- 4.3.8 Ciclo ergometria;
- 4.3.9 Cineangiocoronariografia;
- 4.3.10 Cirurgias;
- 4.3.11 Citopatologia;
- 4.3.12 Colonoscopia;
- 4.3.13 Densitometria óssea;
- 4.3.14 Diálise (peritonial);
- 4.3.15 Ecocardiografia;
- 4.3.16 Ecografia;
- 4.3.17 Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 4.3.18 Eletrocardiografia;
- 4.3.19 Eletrococleografia;
- 4.3.20 Eletromiografia;
- 4.3.21 Endoscopia;
- 4.3.22 Espirometria;
- 4.3.23 Fisioterapia;
- 4.3.24 Fluoresceinografia;
- 4.3.25 Fonoaudiologia;
- 4.3.26 Fonocardiografia;
- 4.3.27 Hemodiálise;
- 4.3.28 Hemoterapia;
- 4.3.29 Implantes;
- 4.3.30 Internações psiquiátricas;
- 4.3.31 Internações;
- 4.3.32 Laparoscopia;
- 4.3.33 Litotripsia;
- 4.3.34 Mamografia;
- 4.3.35 Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 4.3.36 Neurofisiologia Clínica;
- 4.3.37 Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 4.3.38 Nutricionista;
- 4.3.39 Provas de função pulmonar;
- 4.3.40 Quimioterapia;
- 4.3.41 Radioterapia;
- 4.3.42 Remoções inter-hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 4.3.43 Ressonância magnética;
- 4.3.44 Sessões de Psicoterapia com psicólogo;
- 4.3.45 Sessões de Psicoterapia com psiquiatra;
- 4.3.46 Terapia Ocupacional;
- 4.3.47 Tomografia computadorizada;
- 4.3.48 Transplantes de rins e córnea;
- 4.3.49 Ultrassonografia;
- 4.3.50 Vídeo-Laparoscopia.

**4.4** Também serão cobertos todos os demais exames relacionados na tabela da AMB atualizada, cuja cobertura seja determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, considerando sempre a resolução ou ato normativo vigente e atualizado.





**CLÁUSULA V – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor unitário (per capita) fixo de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), por usuário, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), resultando no valor global estimado de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx), conforme o detalhamento dos custos abaixo:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Vidas</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
00 a 18 anos	16		
19 a 23 anos	3		
24 a 28 anos	3		
29 a 33 anos	12		
34 a 38 anos	15		
39 a 43 anos	6		
44 a 48 anos	6		
49 a 53 anos	1		
54 a 58 anos	2		
59 anos ou mais	2		
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>*****</b>	<b>R\$</b>

**5.2** A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado para a prestação do serviço de Assistência Médica.

**5.3** O valor estimado mensal será calculado considerando o preço por vida, conforme estipulado por faixa etária, e multiplicado pela quantidade de beneficiários.

**5.4** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas.

**5.5** O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e prévio atesto do gestor de contrato da Contratante.

**5.6** Constar no corpo da nota fiscal/fatura o período ou mês que se refere à prestação dos serviços.

**5.7** Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

**5.8** Sendo considerada procedente a constatação da Contratante, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada.

**5.10** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**5.11** Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123 de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela Contratante.

**5.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº xxx, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 - Plano de Saúde, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

#### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

**7.1** O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir de XX/XX/XXXX e terá a duração de 12 (doze) meses. No interesse da Administração poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto nos termos do art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**8.1.1** Os serviços Prestados deverão abranger todos os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei nº 9.656 de 03/11/1998 da Agência Nacional Saúde Suplementar - ANS.

**8.1.2** Atendimento em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgência/emergência.

**8.1.3** O número de beneficiários poderá variar de acordo com o quadro de servidores do CRMV-SC, sem qualquer alteração de preço do plano ofertado pela Contratada. Entende-se por beneficiários a soma do número de servidores acrescido de seus dependentes.

**8.1.4** A Contratada deverá comprovar que dispõe de central de atendimento para os beneficiários, para efeito de atendimento ou informações sobre os serviços contratados de assistência odontológica.

**8.1.5** A Contratada não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Médica.

**8.1.6** Nos procedimentos de prótese a Contratada poderá solicitar a realização de perícia inicial e final. Neste caso o prazo máximo para liberação de atendimento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação.

**8.1.7** Após a realização da primeira consulta, para planejamento/orçamento de tratamento odontológico do beneficiário, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para liberar o atendimento e sem limite de procedimentos básicos.

**8.1.8** É vedado à Contratada limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiverem dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológica previsto neste Contrato e seus anexos e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.

**8.1.9** Prestar atendimento aos servidores do CRMV-SC e seus dependentes, sem limite de prazo de carência e sem restrição de ingresso de novos beneficiários.

**8.1.10** Expedir e entregar a Carteira de Identificação do Beneficiário para os servidores e seus dependentes, no prazo máximo de 15 dias corridos, após solicitação da Área de Gestão Administrativa.

**8.1.11** Fornecer à Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, para distribuição aos usuários, a relação de credenciados, incluindo clínicas e consultórios, com indicação das especialidades, endereços, telefones e horário de atendimento.

**8.1.12** Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, horários de atendimento e a relação do corpo clínico.

**8.1.13** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às solicitações.

**8.1.14** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

**8.1.15** Cobrir os custos de assistência odontológica, prestados aos beneficiários, no tocante à utilização dos serviços previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), observadas as Resoluções Normativas e posteriores alterações, acrescidos das coberturas descritas no objeto.

**8.1.16** Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato.

## **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.2.1** Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, o Contratante deverá relacionar os beneficiários, quando da assinatura do Contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias, e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento.

**8.2.2** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**8.2.3** Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus anexos.

**8.2.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do referido contrato.

**8.2.5** Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da Contratada, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**8.2.6** Comunicar à Contratada qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

**8.2.7** Atestar a Nota Fiscal correspondente e efetivar o respectivo pagamento, desde que o objeto do Contrato tenha sido prestado conforme estabelecido, informando à Contratada qualquer anormalidade verificada.

**8.2.8** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e



implicações próximas ou remotas. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer anormalidades, falhas ou problemas que ocorram na prestação dos serviços.

**8.2.9** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2.10** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, além do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos etc., decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.

**8.2.11** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da Contratada, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa, no que concerne ao serviço contratado, suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**8.2.12** Solicitar à Contratada, por escrito, as providências que impliquem na alteração dos serviços, desde que não modifiquem as características principais dos serviços e que estejam inseridas no escopo definido e pactuado no Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** A execução do contrato se dará mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**9.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução, e será exercida por meio do Gestor do Contrato, representante designado pela Contratante.

**9.3** O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado sempre que esta medida se tornar necessária.

**9.4** Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas às providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

**9.5** O fiscal da Contratante se reportará diretamente ao preposto da Contratada.

**9.6** O fiscal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros.

**9.7** A fiscalização exercida pelo CRMV-SC não afasta a única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA X – DO REAJUSTE**

**10.1** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

**10.2** Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666 de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no**

**caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas a serem recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) De 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer obrigação sujeita a prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo previsto em contrato for a 10 (dez) dias.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**11.2** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III.

**11.3** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação enviada pela Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**11.4** As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

**11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

**11.7** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

**12.1** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

**12.2** Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**12.3** A rescisão do contrato poderá ser:

**12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CRMV**SC  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**12.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**12.3.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.656 /1998, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

**13.2** Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

**13.3** Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

**13.4** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.5** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**13.6** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

**14.1** A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

**15.1** Para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





---

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
Contratante

---

**EMPRESA**  
(Representante Legal)  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_